



# INFORMATIVO JURÍDICO

19 de novembro de 2003 - Nº 02 – Ano 1

## 13º SALÁRIO

As empresas que ainda não pagaram a metade do 13º salário, têm até o dia 30 deste mês para fazê-lo.

O valor da primeira parcela é a metade do valor do salário pago no mês de outubro ao trabalhador, incluindo neste os adicionais, como o noturno, insalubridade ou periculosidade.

A jurisprudência trabalhista tem entendido que as horas extras habituais integram a base de cálculo do 13º salário pela média dos últimos doze meses trabalhados. No entanto, para a primeira parcela, inclusive para quem recebe verbas variáveis, deverá ser feito o cálculo dos valores pagos de janeiro a outubro, e a diferença (novembro e dezembro) será paga quando do pagamento da segunda parcela.

Há incidência do FGTS no pagamento da primeira e da segunda parcela do 13º. O INSS e o IRRF só incidirão no pagamento da segunda parcela, lembrando que o INSS deverá ser recolhido no dia 20 de dezembro (este ano no dia 19) e os demais tributos nas datas de praxe.

Os empregados admitidos após janeiro farão jus a receber 1/12 avos por mês de serviço e, só é considerado o mês, se houver trabalhado ao menos 15 dias.

Os empregados afastados por doença, acidente de trabalho ou auxílio maternidade após janeiro deste ano, receberão o 13º salário proporcional ao período em que estiveram à disposição da empresa; após este período será a previdência social quem arcará com o pagamento da diferença. A jurisprudência trabalhista também tem entendido que o empregado que está afastado por acidente de trabalho deve ter o seu 13º complementado pela empresa.

A equipe da Central de informações do SETCESP está disponível para sanar qualquer dúvida sobre o assunto, assim como fornecer cópia da referida legislação, pelo telefone (11) 2632-1094, e-mail [juridico@setcesp.org.br](mailto:juridico@setcesp.org.br), ou pessoalmente.

Adauto Bentivegna Filho  
Advogado do SETCESP